

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

1. DO OBJETO

1. Contratação emergencial para Aquisição emergencial de cartelas Quanti-Tray 2000 para ensaios de quantificação de Coliformes Totais e Escherichia coli em água e efluente.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. Diante da impossibilidade da realização do processo licitatório pela Administração e sendo a aquisição imprescindível para impedir prejuízo à Administração, a contratação deverá realizar-se de acordo com a permissão do Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, pois o preço é compatível com o mercado para situações semelhantes à presente contratação. Sob o ponto de vista econômico o valor ajustado é compatível com os riscos e as peculiaridades técnicas do caso concreto.

Diante do art. 75 inciso VIII § 6º:

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Considerando que o art. 23, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê que, junto ao processo de contratação de dispensa emergencial, deverá ser comprovado que o valor estimado para contratação é compatível com o mercado.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAAE realizou levantamento de preços através das ferramentas Banco de Preços, Painel de Preços do Ministério do Planejamento, pesquisa por Atas e Homologações de Editais e envio de solicitação de propostas para 3 empresas, restando à empresa contratada o melhor preço unitário levando em consideração a fabricante e a quantidade que se pretende adquirir nesta compra, pois existe valores a menor, um deles mais relevante mas trata-se de compra em maior quantidade, o que favorece a diminuição do valor unitário. O preço ofertado nesta compra emergencial está alinhado ao valor de referência do Pregão 060/2024 que restou deserto para o item. Abaixo os valores obtidos e listado no mapa orçamentário:

Item	Especificação	Unid.	Compra/Fornecedor	Valor unitário	Média dos Orçamentos
1	Cartela Plástica Estéril para quantificação de coliformes totais e Escherichia coli em amostras de efluentes através da utilização com substrato definido enzimático. Deve ser constituída de 97 células (48 grandes, 48 pequenas e um reservatório) e compatível com seladora Quanti Tray, suportar alta temperatura durante o processo de selagem, apresentar conformidade durante a inspeção laboratorial e vedação quando fechada. Validade	Caixa	37203-SAAE PASSOS 0000892024-0000432024	R\$ 5.915,00	R\$ 4.536,09
			317582	R\$ 6.940,87	
			20959219000120-1- 000004/2024	R\$ 3.211,49	
			10331797000163-1- 000004/2024	R\$ 3.217,60	
			82951351000142-1- 000106/2023 *	R\$ 3.085,00	
			00013/2023	R\$ 3.148,48	
			00038/2023	R\$ 3.297,82	

mínima: 12 meses após o recebimento. Obrigatório o envio de certificado de análise, sendo o mesmo emitido pelo fabricante coincidindo com a etiqueta do rótulo da embalagem. Caixas com 100 cartelas.		00182/2023	R\$ 4.154,13
		00045/2023	R\$ 4.357,04
		Forlab	R\$ 7.052,00
		LumiLabro	R\$ 6.745,00
		Secretaria do Estado da Saúde do Piauí *	R\$ 6.745,00
		Termo de Homologação - Cisan MO - PE 007/2024	R\$ 2.450,45
		Idexx Brasil Laboratórios	R\$ 3.185,42

No âmbito do MUNICÍPIO, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais informações, ocorre através do documento de “justificativas da escolha”, conforme art. 15º, inciso XI, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen²:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

2.2. Fornecedor: Idexx Brasil Laboratórios LTDA



Rafael Jungton
Coordenador de Laboratório

Jaraguá do Sul, SC, 29 de agosto de 2024.

² HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.